

CAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

CERTIFICO, que a presente Lei estabelece esteve LEI Nº 2.832 DE 7 DE ABRIL DE 2021

afixada no mural de publicações no período de 07/04/2021 a 23/04/2021
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado dos seguintes profissional:

I – 02 (dois) Operadores de Máquinas, Padrão 8, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.855,84 (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados no inciso I, do art. 1º, terão regime de trabalho de 40 (quarenta horas) horas semanais e serão pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º As contratações previstas no art. 1º, inciso I serão de natureza administrativa e encontram-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos da seguinte rubrica.

0501.04.122.0002.2007.319004990200 (2656)

Art. 5º Será permitido aos contratados, executarem serviços extraordinários, receberem adicional noturno, insalubridade, bem como receberem diária de campanha com a devida anuência do gestor público.

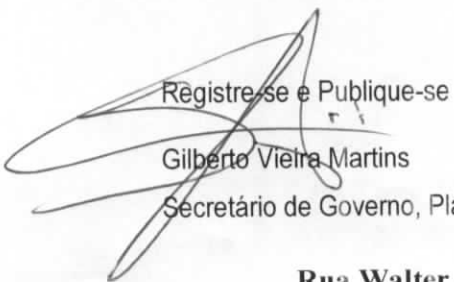
Art. 6º Fica o Executivo autorizado a realizar o Processo Seletivo Simplificado através de prova de títulos, e prova prática.

I – considera-se como título a experiencia no serviço público e privado em atividade correlata.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 7 de abril de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Régistre-se e Publique-se
Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissionais Operadores de Máquinas vinculado a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos. A necessidade das contratações já resta amplamente debatida nesta casa legislativa devido a grande demanda e a necessidade de manutenção das vias municipais visando a melhor trafegabilidade no momento de escoamento da safra.

É de conhecimento também dos nobres vereadores a carência de operadores de máquinas. Destaca-se que devido a pandemia do COVID 19 o executivo vem enfrentando dificuldades para a realização de processo seletivo pois sabemos de algumas vedações que os protocolos de distanciamento controlado trazem.

Por isso, a medida que se encontrou como alternativa para visibilizar a realização do processo seletivo é conforme o constante no art. 6º desta Lei.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em **regime de urgência**. A urgência resta justificada que estamos no início da safra e nossas estradas necessitam de manutenção urgente, e se busca uma resposta para a solução do problema da maneira mais rápida possível.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 7 de abril de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017.

De: Contabilidade

Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos:

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros, usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara. "Já **as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ...**"

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: "AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC Nº 101 DE 2000".

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a **criação** ou **expansão de ação governamental** que implique **aumento de despesa** necessita observar os seus ditames e para isso, a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio*, sendo empregado no sentido de ato de criar, que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.

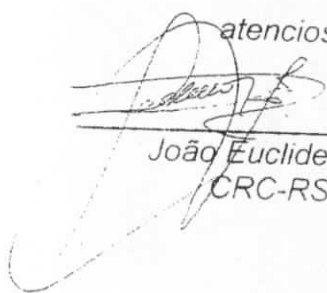
Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera conseqüências financeiras com sua implementação

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentária para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão-somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, sem de forma alguma, desrespeitar os limites por ela impostos.

atenciosamente.


João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49.839

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana
 Orgao.....: 05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB
 Unidade Orcamentaria: 05.01 ADMINISTRACAO GERAL SEC. OBRAS

Dotacao

Saldo Disponivel

04	Administracao			
04122	Administracao Geral			
041220002	MANTER SERVICOS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS			
0412200022.007000	Manutencao Atividades de Obras			
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2650	96.270,34
3.1.90.04.15.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2657	
3.1.90.04.99.02.00	Demais Contrat. por Tempo Determinado	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2656	
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1 Recurso Livre - Administracao Diret	126	1.190.441,33
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	1 Recurso Livre - Administracao Diret	527	
3.1.90.11.04.00.00	ADICIONAL NOTURNO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2113	
3.1.90.11.09.00.00	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	1 Recurso Livre - Administracao Diret	756	
3.1.90.11.10.00.00	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1 Recurso Livre - Administracao Diret	784	
3.1.90.11.31.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	809	
3.1.90.11.33.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	1 Recurso Livre - Administracao Diret	837	
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	563	
3.1.90.11.40.00.00	GRATIFICACOES ESPECIAIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	647	
3.1.90.11.42.00.00	FERIAS INDENIZADAS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	591	
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	675	
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	1 Recurso Livre - Administracao Diret	703	
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	731	
3.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	770	
3.1.90.11.74.00.00	SUBSIDIOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2172	
3.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 Recurso Livre - Administracao Diret	619	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	127	287.157,57
3.1.90.13.02.01.00	INSS - SERVIDORES	1 Recurso Livre - Administracao Diret	866	
3.1.90.13.02.03.00	INSS - AGENTES POLITICOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	880	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	1 Recurso Livre - Administracao Diret	128	82.903,92
3.1.90.16.44.00.00	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	894	
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2756	26.816,75
3.1.90.94.01.03.00	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13° SALARIO IN	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2782	
3.3.90.08.11.00.00	AUXILIO SAUDE	1 Recurso Livre - Administracao Diret	125	55.925,26
3.3.90.08.11.01.00	AUXILIO-SAUDE - PESSOAL ATIVO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	3512	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1 Recurso Livre - Administracao Diret	130	14.713,00
3.3.90.14.14.00.00	DIARIAS NO PAIS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	917	
3.3.90.14.15.00.00	Diarias Curta Distancia	1 Recurso Livre - Administracao Diret	3132	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	131	14.859,70
3.3.90.30.01.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	938	
3.3.90.30.04.00.00	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	1 Recurso Livre - Administracao Diret	966	
3.3.90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	990	
3.3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1 Recurso Livre - Administracao Diret	1015	
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	1 Recurso Livre - Administracao Diret	1046	
3.3.90.30.20.00.00	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1 Recurso Livre - Administracao Diret	2679	

GOVBR CP - Emissao: 01/04/2021 as 9h59min - Duracao: 0h00m00seg (10)